

DELIBERAÇÃO CEPE-A-xx/2022

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

Altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pela Câmara na sua XXª Sessão Ordinária, realizada em XXXX de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - A deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - ...

...

III. Os cursos em convênio com entidades parceiras conforme Art. 44, inc. II.

“Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.”

§ 1º - ...

§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP e no recolhimento do respectivo valor de inscrição.

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição:

I-...

II- ...

III-...

§ 6º - ...

§ 7º - ...

§ 8º - ...

§ 9º - O valor de inscrição nos cursos de extensão será o estabelecido na tabela de serviços extraordinários da Deliberação CAD-A-004/2015, de 06/10/2015 e não será reembolsável, exceto nos casos de cancelamento ou frustração da realização do curso. Os casos de isenção ou eventual redução do valor de inscrição serão definidos pelo CONEXT e CEPE.

Capítulo III - Dos Cursos de Extensão

Parte I – Cursos Livres

Seção I - Dos Cursos Abertos

Artigo 22 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos abertos.

§ 5º - O conteúdo previsto para curso aberto, caso composto por mais de uma aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento, exceto nos casos do formato Oferecimento Contínuo.

Artigo 23 - ...

§ único - Não havendo data final indicada, o oferecimento pode ser encerrado a qualquer momento, por solicitação da Unidade que o oferece.

§ 2º - Revogado.

Capítulo V – Da Concessão de Bolsas

...

Seção III – Atribuições dos bolsistas, recursos financeiros e procedimentos para concessão da bolsa.

...

Artigo 57 - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da UNICAMP.

Parágrafo único - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de alunos que irão atuar na Escola de Extensão – EXTECAMP em atendimento a cursos específicos, poderão ser de origem orçamentária da UNICAMP ou extra orçamentária, devendo a fonte do recurso ser indicada no momento da solicitação de concessão de bolsa de monitoria.

Artigo 58 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.

Parágrafo único - Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.

Publicada no D.O.E. em XX / XX / 2022, fls XX

QUADRO COMPARATIVO – ALTERAÇÃO DELIBERAÇÃO CEPE A-23/2020

De	Para
Artigo 6º	§ 2º - inciso III – Os cursos em convênio com entidades parceiras conforme Art. 44, inc. II.
<p>Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior as inscrições nos Cursos de Extensão dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.</p> <p>§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP. Este registro não cria nenhum direito nem obrigação para o candidato.</p> <p>§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos:</p>	<p>Artigo 13 - A matrícula dos alunos é etapa posterior às inscrições e respectivo pagamento do valor da inscrição nos Cursos de Extensão, dependerá de confirmação e será feita pela EXTECAMP, por meio das secretarias de extensão das unidades. Os procedimentos de inscrição e matrícula poderão variar em razão do tipo de curso.</p> <p>§ 2º - A fase inicial do processo de requerimento de matrícula consiste no registro das informações do candidato a um curso específico no site da EXTECAMP e no recolhimento do respectivo valor de inscrição.</p> <p>§ 5º - Para a matrícula serão exigidos de todos os alunos, além do pagamento do valor da inscrição:</p> <p>§ 9º O valor de inscrição nos cursos de extensão será o estabelecido na tabela de serviços extraordinários da Deliberação CAD-A-004/2015, e não reembolsável, exceto nos casos de cancelamento ou frustração da realização do curso. Os casos de isenção ou eventual redução do valor de inscrição serão definidos pelo CONEXT e CEPE</p>
Artigo 22 - § 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos sem registro das informações do aluno.	<p>Artigo 22 - § 4º - Não haverá atribuição de notas ou conceitos nos cursos abertos.</p> <p>§ 5º - O conteúdo previsto para curso aberto, caso composto por mais de uma aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento, exceto nos casos do formato Oferecimento Contínuo.</p>
Artigo 23 - § 2º - O conteúdo previsto para curso aberto sem registro das informações do aluno, caso composto por mais de uma	Artigo 23 – Parágrafo único – Não havendo data final indicada, o oferecimento pode ser encerrado a qualquer momento, por

<p>aula, terá o cronograma de disponibilização definido pelo Professor Responsável, não sendo obrigatória a disponibilização de todo o conteúdo no início do oferecimento.</p>	<p>solicitação da Unidade que o oferece.</p> <p>§ 2º Revogado</p>
<p>Artigo 57 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo Professor Responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, mediante critérios por ela própria estabelecidos, e na qual devem constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.</p>	<p>Artigo 57 – Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da UNICAMP.</p> <p>Parágrafo único – Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de alunos que irão atuar na Escola de Extensão – EXTECAMP em atendimento a cursos específicos, poderão ser de origem orçamentária da UNICAMP ou extra orçamentária, devendo a fonte de recurso ser indicada no momento da solicitação de concessão de bolsa de monitoria.</p>
<p>Artigo 58 - Os recursos financeiros para o pagamento de bolsa de monitoria em cursos de Extensão devem provir, exclusivamente, do orçamento do curso ao qual está vinculada, vedada a utilização de recursos orçamentários da UNICAMP.</p>	<p>Artigo 58 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo Professor Responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.</p> <p>Parágrafo único – Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas.</p>

DESPACHO PG Nº 1799/2022

REF.: PROCESSO N. 01-P-17173-2014

Retornam os autos a esta Procuradoria, em atendimento ao Despacho PG n.º 849/2022 (processo 01-P-35153-2021), para análise da minuta de Deliberação CEPE, que altera a Deliberação CEPE-A-23/2020, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Cursos de Extensão da Unicamp.

Analisada a proposta (doc. 09), observo o seguinte:

- a) Art. 56 – foi informado que *“em relação distinção entre os tipos de bolsa, aluno bolsista de extensão com aluno bolsista monitoria, esclarecemos que na bolsa extensão, via de regra, o aluno usufrui de desconto ou isenção no pagamento dos valores do curso, podendo ser contemplado com uma bolsa parcial ou bolsa total para realização do curso, já o aluno bolsista monitor recebe um valor específico para auxiliar o(s) professor(es) responsável(is) durante o curso considerando que não há diferença entre “aluno bolsista de extensão”.*

Considerando a informação prestada e o fato de que a “bolsa de extensão” parece ser, na verdade, a bolsa de estudo a que se refere o art. 54 da norma, concedida para os alunos que comprovem insuficiência de recursos e que não prevê auxílio do aluno ao professor em atividades do curso, sugiro sua exclusão do art. 56 (que está na Seção II que trata apenas da Bolsa de Monitoria).

No entanto, se a intenção é que o aluno que recebe bolsa de estudo também auxilie o professor nas atividades de planejamento e de organização didática dos cursos, recomendo que se inclua um § 6º do art. 54 com tal previsão;

- b) Art. 57 – transformar o parágrafo primeiro em parágrafo único;
c) Art. 59 – considerando que só haverá um inciso, juntar a redação nos seguintes termos: “Artigo 59 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela

Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.”

Além disso, para se evitar a renumeração dos artigos que não serão alterados, recomendo a união do art. 58 e 59, com a seguinte redação:

“Art. 59 - A solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve ser feita pelo professor responsável pelo oferecimento do curso e aprovada pela Coordenação de Extensão da respectiva Unidade/Órgão, em caso de atuação do bolsista em um curso específico.

Parágrafo único: Na solicitação de concessão de bolsa de monitoria deve constar o período de concessão, o valor da bolsa, as atribuições específicas e os critérios de seleção de bolsistas;”

- d) Como se tratam de alterações pontuais da Deliberação CEPE, recomendo o seguinte, elaboração de um quadro comparativo, sendo a coluna da esquerda com a redação vigente e a coluna da direita com a redação dos dispositivos que serão alterados, conforme proposta.

Adicionalmente, uma minuta consolidada de alteração (e não da norma toda consolidada, já incluindo as alterações a serem aprovadas), conforme modelo que segue este despacho.

Feito este pequeno ajuste e elaborada a proposta tal como aqui recomendado, entendo que a minuta estará em termos para ser submetida à d. CEPE.

À d. PROEC com urgência para ciência e determinação.

Procuradoria, 18 de abril de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe